



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº. 3.832/PMMA/2.017.

**“ACRESCENTA O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 2º DO
DECRETO Nº
3.761/PMMA/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA,
ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 2º do Decreto nº 3.761/PMMA/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -.....

Parágrafo único – Excetua-se ao estabelecido neste Decreto os cargos essenciais ao andamento da máquina pública, dos quais o Município dependa para fechamento de folha de pagamento, contabilização e prestação de contas de recurso próprio, convênio e fundos. Desde que expressamente solicitado o pagamento pelo Secretário da Pasta à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com autorização prévia do Prefeito Municipal.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 26 de junho de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209